



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 484, DE 2010**

**NOTA DESCRITIVA**

**ABRIL/2010**

© 2010 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 484, DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010, trata de três diferentes matérias, todas de cunho orçamentário, conforme descrito a seguir:

I – o art. 1º determina que a União transfira aos Estados e ao Distrito Federal, no presente exercício financeiro, o valor de oitocentos milhões de reais, observado o mesmo sistema de distribuição do FPE – Fundo de Participação dos Estados, com a finalidade de permitir a “superação das dificuldades emergenciais de recursos para atender compromissos neste início de ano, até que os entes estaduais regularizem os seus fluxos orçamentários”, conforme esclarece a EMI nº 24/2010 – MF/MEC;

II – dos arts. 2º ao 8º a MP 484 trata da criação e das condições de funcionamento de Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, destinado a repassar, também no presente exercício, valor igualmente de oitocentos milhões aos Estados das Regiões Norte e Nordeste, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, expressamente dispensada (art. 4º, § 1º) a celebração de convênio ou instrumento congêneres, “mediante depósito em conta corrente específica em parcela única, até o décimo dia útil após a aprovação do crédito orçamentário para a finalidade”;

III – o art. 9º determina que “o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2009 poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias”, sem especificá-las.

Foram oferecidas à Medida Provisória nº 484, de 2010, seis emendas, listadas no Anexo que integra a presente Nota Descritiva.

Elaborado por:  
*TOMAZ VICENTE DE OLIVEIRA FREITAS*  
Consultor Legislativo  
Área IV - Finanças Públicas

**A N E X O****EMENDAS OFERECIDAS À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 450, DE 2008****TEOR DA EMENDA**

---

1	<p>Propõe a alteração do art. 1º para destinar 200 milhões de reais aos Municípios e 600 milhões de reais aos Estados e DF.</p> <p>Autor: Deputado Márcio Junqueira</p>
2	<p>Propõe a supressão de regra contida no § 2º do art. 1º, que manda deduzir dos recursos a serem repassados às Unidades da Federação, os valores das dívidas por estas assumidas perante a União, que se encontrarem vencidas e não pagas.</p> <p>Autor: Deputado Lira Maia</p>
3	<p>Propõe alterar o parágrafo único do art. 2º, para destinar os recursos do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, instituído pelo mesmo artigo, a quaisquer Unidades da Federação – não apenas das Regiões Norte e Nordeste – cujo “valor anual por aluno do ensino médio do Fundeb, em 2010, seja inferior à média dessas regiões”.</p> <p>Autor: Deputado Fernando Coruja</p>
4	<p>Propõe alterar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 4º, para determinar que a transferência de recursos do Programa criado no art. 2º se faça por convênio e atribuir ao Conselho Deliberativo do FNDE a tarefa de definir os procedimentos operacionais para prestação de contas do referido Programa.</p> <p>Autor: Deputado Lira Maia</p>
5	<p>Propõe a supressão do art. 9º, em razão do que dispõe a Lei nº 4.320, de 1964, tendo em vista a necessidade de fechamento do balanço patrimonial de 2009.</p> <p>Autor: Deputado Luiz Carlos Setim</p>
6	<p>Propõe, a exemplo da Emenda nº 5, a supressão do art. 9º, em vista do que dispõem sobre a matéria o art. 62, § 1º, i, d, da Constituição Federal, e a Lei nº 4.320, de 1964.</p> <p>Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame</p>

---